



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2020

PROCESSO: 20873/2020

Interessado: CGP - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Suspensão do prazo de validade do processo seletivo de estagiários de 2019.

Autoridade requerida: TRIBUNAL PLENO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária (telepresencial), realizada em 04 de junho de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a seguinte proposição administrativa:

"considerando que os estagiários que atuam junto ao TRT24 são admitidos mediante processo seletivo que em tudo guarda similitude com concursos no que se refere à impessoalidade e à moralidade administrativa (CF, art. 37, caput);

considerando que o último processo seletivo realizado foi homologado e teve seu resultado publicado em 30.8.2019, com prazo de validade de um ano, a contar dessa data;

considerando a Edição do Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a existência de estado de calamidade pública até 31.12.2020;

considerando que foram necessárias medidas restritivas em prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Resoluções CNJ nºs 13, 14 e 22/2020 e Portarias TRT.GP nºs 6, 8, 10, 12, 13 e 14/2020), inviabilizando convocações de estagiários aprovados no processo seletivo e que esse cenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

tende a se estender (segue vigente, por prazo indeterminado o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n° 6, de 4 de maio de 2020)

considerando que a Recomendação CNJ n° 64, de 24 de abril de 2020, atende aos princípios da eficiência e economicidade e, em interpretação teleológica (LINDB, art. 5°), comporta aplicação aos processos seletivos de estagiários cujo prazo de validade não tenha expirado, recomendando a suspensão do prazo de validade deles durante a vigência do Decreto-Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020,

DECIDIU:

Art. 1° Suspender o prazo de validade do processo seletivo de estagiários para o TRT24, cujo resultado foi divulgado em 30.8.2019, durante a vigência do Decreto-Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

§1° O curso do prazo de validade, pelo período remanescente ao da suspensão, será retomado após cessados os efeitos do Decreto Legislativo 6/2020.

§2° Ao serem retomadas as convocações, o preenchimento de vagas deverá observar os pressupostos respectivos, em especial a manutenção do vínculo com a instituição de ensino.

Art. 2° Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Dê-se ampla publicidade."

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2020.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente